

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO
17/09/2021
Daisy Vieira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS - CIGIRS.

O CIGIRS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, Autarquia Pública Municipal de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 20.808.466/0001-25, com sua sede na cidade de São Luís de Montes Belos/GO; através de seu Presidente Geraldo Antônio Neto, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** através do presente edital, todos os seus entes consorciados, na pessoa do prefeito de cada município associado para Assembléia Geral, que será realizada no dia 17 de setembro de 2021, às 13:00 horas, no escritório da assessoria jurídica do CIGIRS - Costa e Dering Advogados Associados, localizada na Avenida Rio da Prata, Qd.70, Lt.12, Setor - Montes Belos, na cidade de São Luís de Montes Belos (na mesma quadra da prefeitura), para deliberação a seguinte pauta do dia:

- 1 = ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DO CIGIRS PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO PARA CONTRATAR EMPRESA DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA COMO TAMBÉM DE UMA MINICARREGADEIRA, PARA OS TRABALHOS NA CENTRAL DE TRIAGEM DURANTE SUA OPERAÇÃO COMO TAMBÉM NA RETIRADA DE TODO O MATERIAL DESCARTADO DA RECICLAGEM PELOS COOPERADOS. CASO APROVADO PELOS ENTES QUE SEJA REALIZADO O RATEIO ENTRE OS ENTES ASSOCIADOS;
- 2 = E DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES QUE SURGIREM NA ASSEMBLÉIA DO CIGIRS

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º. A Assembléia geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 1º. Os vices dos chefes do poder executivo dos entes consorciados poderão participar de todas as reuniões da assembléia geral como ouvintes.

§ 2º. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e nas eleições.

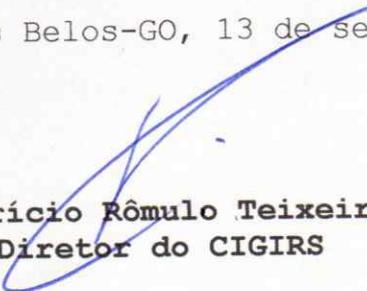
§ 4º. O presidente do CIGIRS, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (Estatuto do CIGIRS)

Art. 12. O quórum exigido para realização da assembléia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º. Caso a assembléia geral não se realize em primeira convocação, considere-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de entes consorciados.

São Luís de Montes Belos-GO, 13 de setembro de 2021.


Fabrício Rômulo Teixeira
Diretor do CIGIRS